



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.500/2005**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI** - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual;
- IV - As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Em consonância com o Plano Plurianual, o Anexo I desta Lei estabelece as ações prioritárias da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006.

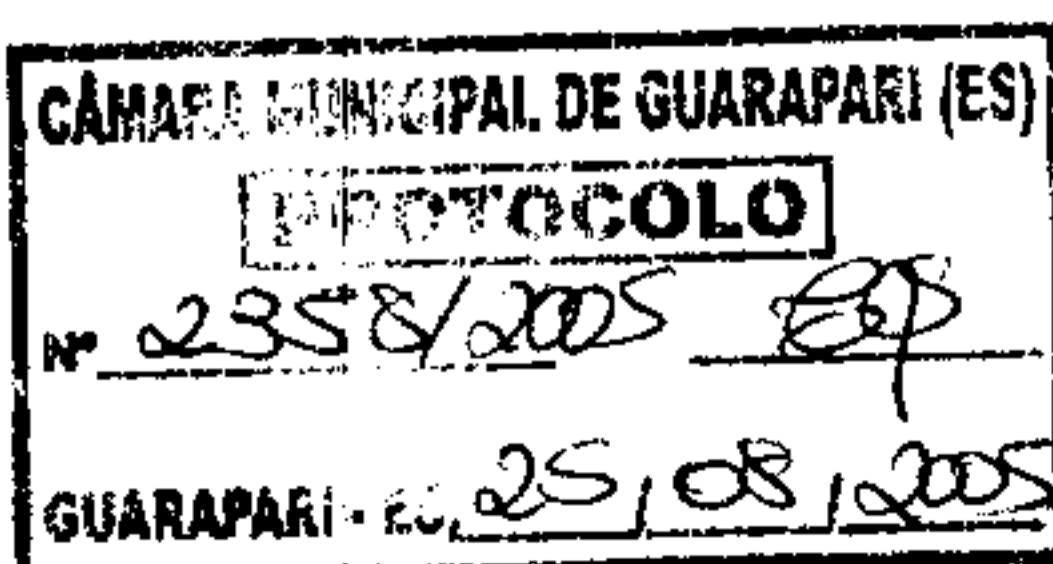
**Art. 3º.** O anexo II desta Lei estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, art. 4º, §1º e § 2º.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os grupos de despesa com seus respectivos valores.

§1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2006-2009.





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

§3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§4º - A reserva de contingência, prevista no art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa."

Art. 5º. Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação das demandas definidas no orçamento participativo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º. O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 7º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de dezembro de 2006.

Art. 8º. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos:

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000;

IV - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)  
PROTOCOLO  
Nº 2358/2005 ES  
GUARAPARI - ES, 25 DE 08 / 2005



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei N.º 2500/2005)*

**Art. 9º.** Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2006 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 10.** Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortizações das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 11.** A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º item II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem com ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e as vinculações - fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12.** O poder Executivo destinará recursos de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 em favor do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para atender a saúde do município.

**Art. 13.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

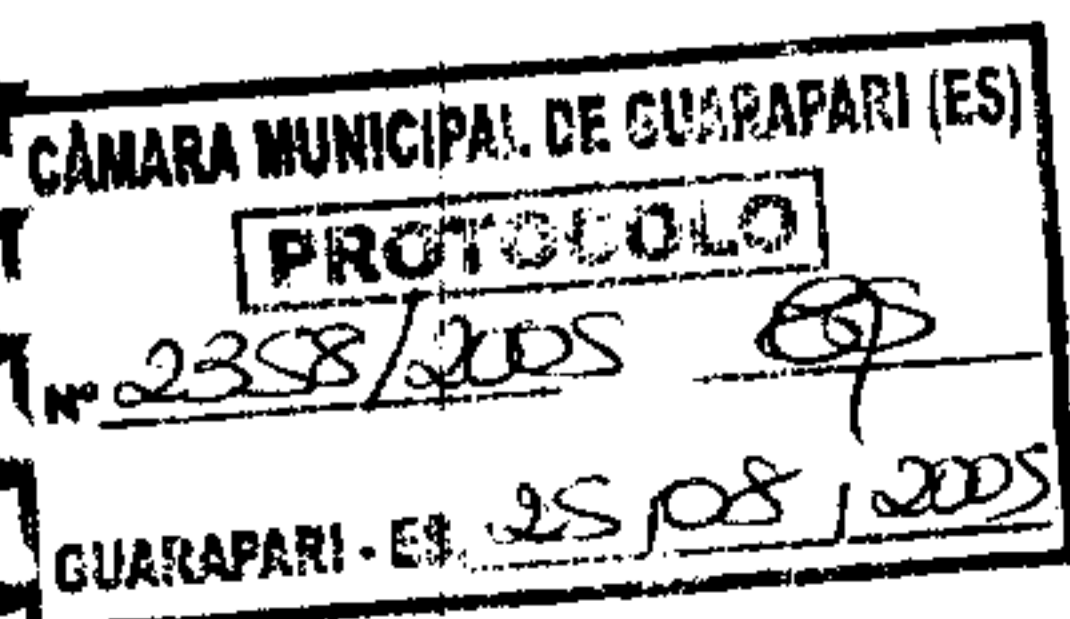
**I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito:

**II** - As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 14.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - **QDD**, nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 15.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, definida no art. 2º, item IV da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 16.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 17.** Nas hipóteses previstas nos Arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada poder do município.

**Parágrafo Único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**Art. 18.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art.19.** a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - se observado o limite estabelecido na Lei Complementar 101, de 04/05/2000;

**III** - se alterada a legislação vigente.

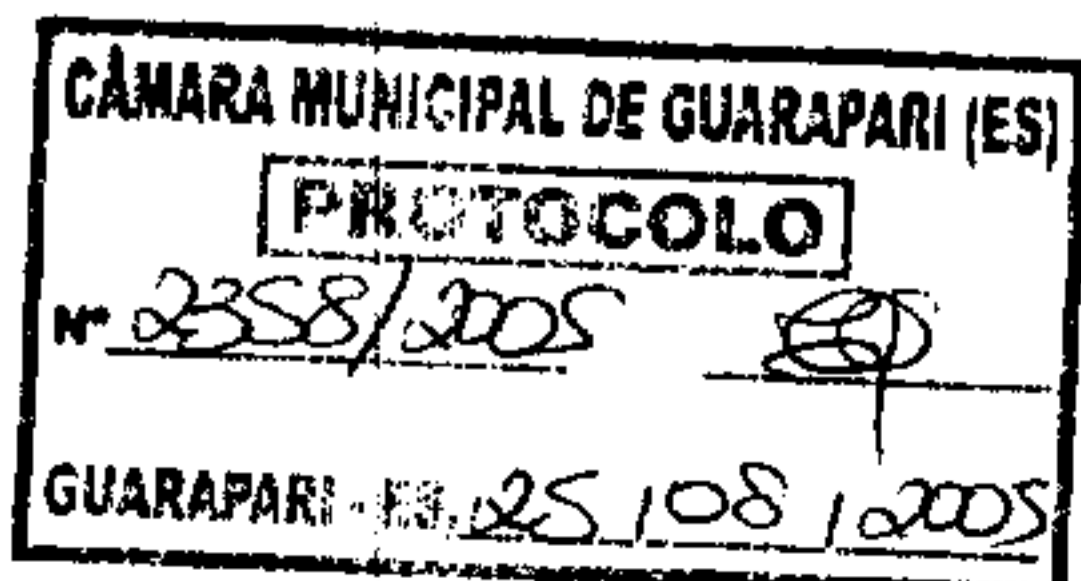
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20.** Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alteração na legislação tributária.

**§ 1º.** Quaisquer projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer só requisitos definidos no art.14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**§ 2º.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

**I** - atendimento do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 22.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

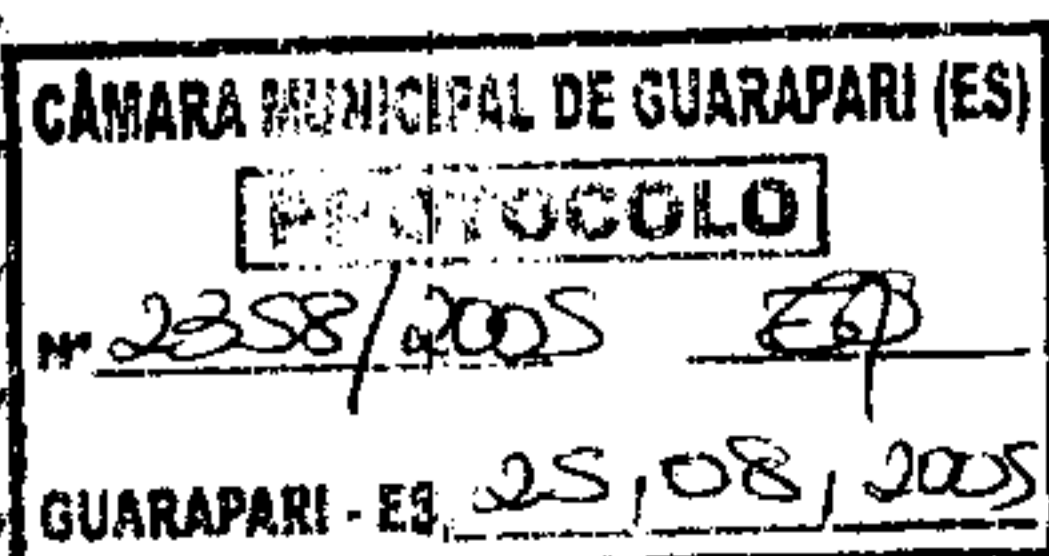
§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura e créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPC;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 23.** O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa - **QDD**, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando como fonte de recursos a prevista no inciso II, §3º, art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1% (um por cento) de cada programa de trabalho orçamentário, observada a mesma categoria econômica e o mesmo grupo de natureza da despesa.





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**Art. 25** - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2005 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2006, conforme o disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal.

**Art. 26.** O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

**Art. 27** O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Poder Executivo para realizar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), observado o dispositivo na legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, será definido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00( oito mil reais).

**Art. 29.** Os repasses financeiros para o Poder Legislativo, serão de acordo com a emenda constitucional nº 25/2000.

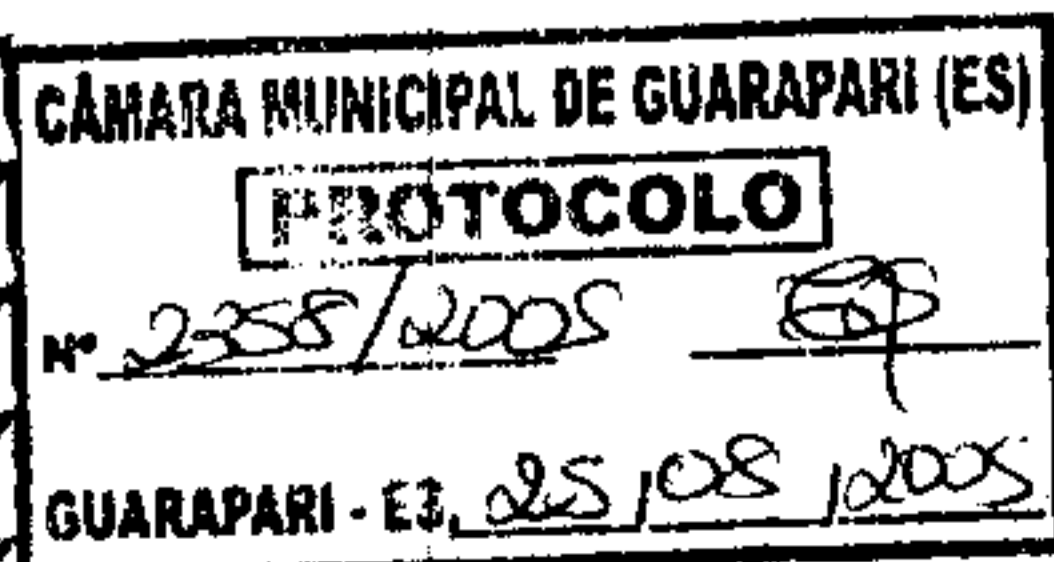
**Art. 30** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter dotação visando a concessão de subvenções sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidamente de interesse público, observando o disposto nos Arts. 16, caput e Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320/64, e ainda o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 31** O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2006, considerando-se, nesse caso, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 23 de agosto de 2005.

  
**ANTONICO GOTTARDO**  
*Prefeito Municipal*





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**ANEXO – I**

**PROGRAMA**

**001 – PROCESSO LEGISLATIVO**

**DIAGNÓSTICO**

O Legislativo Municipal composto de onze Vereadores, funciona em sede própria, sem autonomia financeira.

**OBJETIVOS**

Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo de legislar e fiscalizar.

- 01 Manutenção do Poder Legislativo
- 02 Construção, ampliação, reforma e manutenção do prédio do Poder Legislativo
- 03 Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral
- 04 Encargos previdenciários de servidores e agentes políticos
- 05 Conceder aumento de salários dos servidores do Poder Legislativo
- 06 Treinamento dos servidores do Poder Legislativo
- 07 Informatização

**PROGRAMA**

**002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR**

**DIAGNÓSTICO**

Este programa será executado pela estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria Jurídica e Assessoria de Gabinete. Esta estrutura envolve, além do Prefeito, Vice-Prefeito, Assessoria Jurídica e servidores que compõe a administração do Gabinete.

**DIRETRIZES**

Elaboração da legislação necessária à gestão pública municipal; acompanhamento do processo legislativo; publicações dos atos da administração; coordenação das audiências públicas; coordenação da execução das políticas públicas; defesa do interesse do Município; planejamento das ações da administração; acompanhamento do sistema de controle interno quando for implantado; acompanhamento e avaliação dos programas de governo quando implementado.

- 01 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessoria Jurídica
- 02 Segurança pública
- 03 Publicação e divulgação oficiais de comunicação
- 04 Contribuições Diversas
- 05 Realização de eventos promocionais e festivos
- 06 Aquisição de veículos
- 07 Apoio as ações do Poder Judiciário
- 08 Cumprimento de precatórios
- 09 Modernização do sistema de administração
- 10 Conceder incentivos fiscais
- 11 - Renúncia de receita

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Nº <u>2388/2005</u> <u>EP</u>
GUARAPARI - ES, <u>25/08/2005</u>



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**DIAGNÓSTICO**

Este programa será executado pela estrutura da gerência de recursos humanos, pela gerência do patrimônio público municipal, da comissão de licitação do almoxarifado do protocolo da administração geral e demais atividades inerentes a administração geral do município.

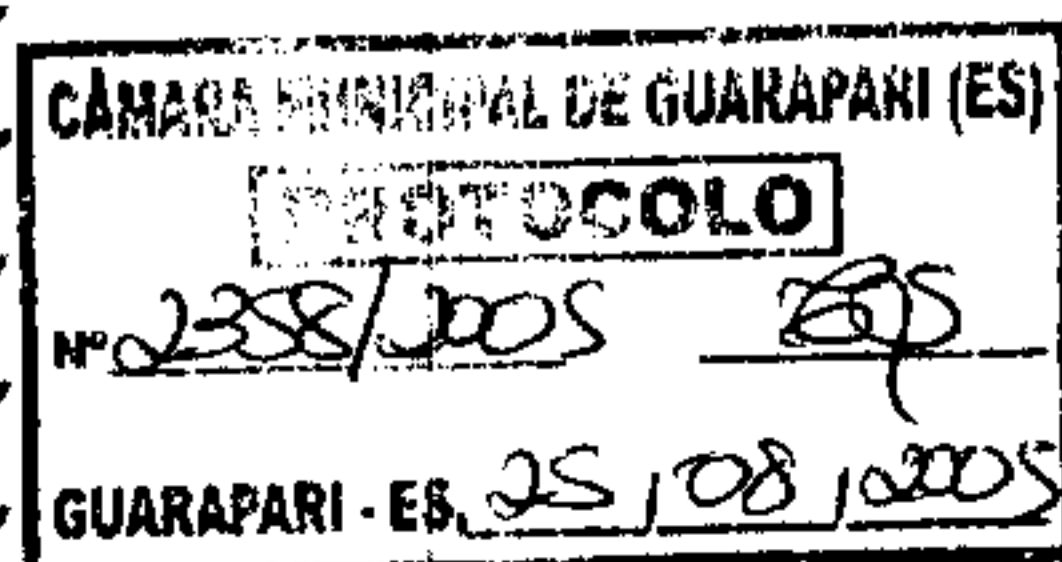
**OBJETIVOS**

Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração funcionais dos servidores municipais, controle da lotação de cargos, cálculo da folha de pagamento e das obrigações patrimoniais, cadastro, identificação e lotação dos bens patrimoniais, inventário periódico dos bens, atualização periódica do valor dos bens, controle dos processos, controle da frota, do almoxarifado e conservação do patrimônio, elaboração dos processos licitatórios e outros.

**OBJETIVOS**

Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público e dos serviços geraisw da administração, produzindo informações gerenciais para tomadas de decisão.

- 01 Gerenciamento dos recursos humanos
- 02 Gerenciamento do patrimônio municipal
- 03 Gerenciamento dos serviços gerais
- 04 Manutenção das atividades da administração geral
- 05 manutenção e aperfeiçoamento dos serviços de informáticas
- 06 Aquisição de vale transporte para servidores
- 07 Encargos previdenciários de servidores e agentes políticos
- 08 Contribuição para o PASEP
- 09 Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal
- 10 Aquisição de veículos
- 11 Capacitação de recursos humanos
- 12 Construção e ampliação de imóveis
- 13 Manutenção do vale refeição
- 14 Inativos e pensionistas
- 15 Conceder aumento de salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.
- 16 Pagamento de dívidas de salários atrasados de servidores municipais.







**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei N.º 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**004 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**DIAGNÓSTICO**

Este programa será executado pela estrutura de gerenciamento do planejamento governamental

**DIRETRIZES**

Gerenciamento do planejamento governamental, na elaboração de projetos, custos, manter um bom relacionamento com as autoridades, federal, estadual e municipal, para fins de angariar recursos, para o município e outras atividades correlatas.

**OBJETIVOS**

Elaboração de projetos financeiros, sociais e administrativos e outros.

- 01 Manutenção das atividades do planejamento
- 02 Elaboração de projetos e planejamentos
- 03 Contratação de serviços de assessorias
- 04 Elaboração de projetos para assinaturas de convênios, acordos, ajustes, etc.etc...

**PROGRAMA**

**005 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

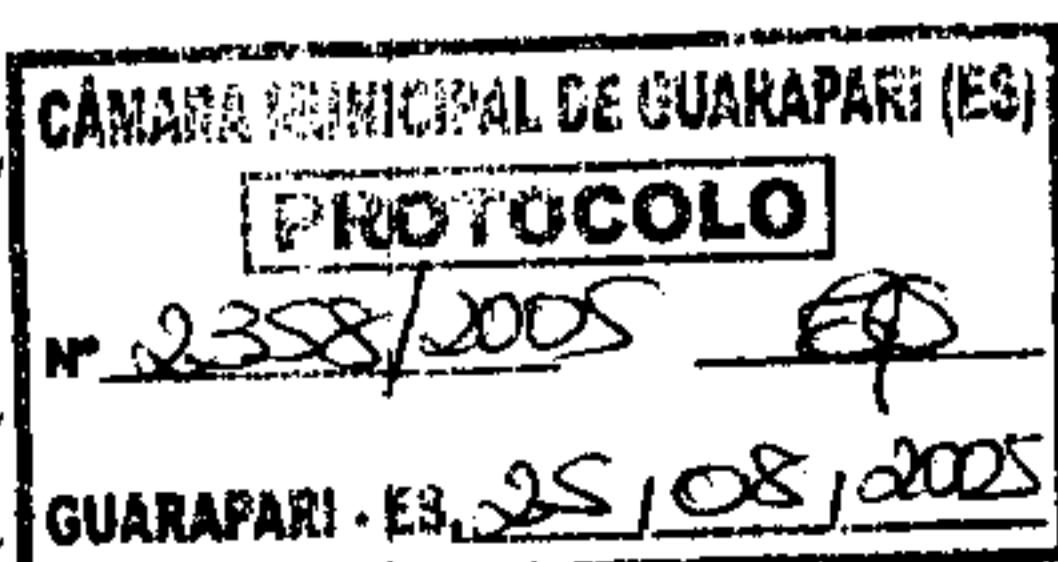
**DIAGNÓSTICO**

Este programa será executado pela estrutura da gerência do controle do cadastro e tributação, gerência de arrecadação e pagamento e gerência de registros contábeis, envolvendo diversos servidores municipais. O espaço físico e mobiliário são fatores que não contribuem para um bom ambiente de trabalho, necessitando adequações.

**DIRETRIZES**

Arrecadar os tributos de competência do município, controlar a arrecadação, garantir as fontes de financiamento dos serviços de competência municipal, produzir relatórios gerenciais, controlar os limites de gastos para atender a legislação e cumprir o mandamento constitucional do controle interno.

- 01 Controle do cadastro geral
- 02 Arrecadação e pagamento
- 03 Registros contábeis
- 04 Manutenção das atividades fazendárias do município
- 05 Pagamentos de encargos e amortização da dívida contratada
- 06 Informatização dos serviços fazendários
- 07 Recadastramento predial e territorial
- 08 Contratação de Assessoria





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**006 – EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**DIAGNÓSTICO**

O município possui diversas unidades escolares do ensino fundamental e ensino infantil, transporte escolar, merenda escolar, Praças de esporte, lazer, diversos ambientes cultural e turístico.

**DIRETRIZES**

Adequar a rede física de acordo com o crescimento da demanda, oportunizar a capacitação de profissionais, renovação da frota de transporte escolar, diversificar o cardápio da merenda escolar e adequação dos mecanismos utilizados no ensino para melhorar a qualidade. Dar maior ênfase a cultura o turismo, o esporte e o lazer.

**OBJETIVOS**

Melhorar a frequência na escola a qualidade do ensino e valorizar o profissional.

- 01 Manutenção das atividades do ensino, da cultura do esporte, do turismo e do lazer
- 02 Manutenção das atividades dos conselhos
- 03 Encargos previdenciários dos servidores
- 04 Previdência social a inativos e pensionistas
- 05 Transporte de alunos
- 06 Vale transporte
- 07 Aquisição de equipamentos de informática para as escolas
- 08 Aquisição de material pedagógico
- 09 Alimentação
- 10 Construção de quadras esportivas, praças de esportes e lazer
- 11 Atividades culturais
- 12 Atividades esportivas
- 13 Distribuição de livros didáticos
- 14 Aquisição de veículos
- 15 Construção, ampliação, reforma e manutenção de prédios escolares, esportivos, culturais e turísticos
- 16 Aquisição de equipamentos
- 17 Formação continuada de profissionais
- 18 Realização de chamada pública
- 19 Merenda escolar
- 20 Ampliação do acervo bibliográfico das bibliotecas
- 21 Implantação de programas voltados para a educação especial
- 22 Recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural
- 23 Incentivo a difusão cultural
- 24 promoção e apoio ao turismo
- 25 promoção e apoio aos eventos esportivos, culturais e de lazer no âmbito municipal
- 26 Realização de olimpíadas escolares
- 27 Realização dos jogos comunitários
- 28 Realização do X-GAMES Municipais
- 29 Patrocínio de Atletas
- 30 Alteração da estrutura funcional de administração direta



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei N.º 2800, 2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**007 – SAÚDE PARA TODOS**

**DIAGNÓSTICO**

O município possui diversas unidades de saúde, com equipes de médicos, odontólogos e enfermeiras, para atender a saúde, atende também através do PSF, PACS, há necessidade de abertura de mais postos de saúde para atender melhor a população do município.

**DIRETRIZES**

Construção, ampliação e melhoria de unidades de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.

**OBJETIVOS**

Realizar medicina preventiva através do programa de saúde da família e melhorar as condições de saúde da população.

- 01 - Manutenção dos serviços administrativos da saúde
- 02 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 03 - Construção, ampliação, reforma e manutenção de unidades de saúde
- 04 - Implantação de unidades odontológicas
- 05 - Manutenção da assistência médica e atividades de saúde
- 06 - Encargos previdenciários dos servidores da saúde
- 07 - Realização de multivacinações
- 08 - Aquisição de medicamentos para a farmácia básica
- 09 - Distribuição de material gratuito
- 10 - Assistência médica odontológica
- 11 - Reciclagem e treinamento de recursos humanos da saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

Nº 2358/2005

GUARAPARI - ES, 25/08/2005



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei N.º 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**008 – MODELÓPOLIS TURISMO**

**DIAGNÓSTICO**

O Município em razão de sua cultura, belezas naturais e com proximidade com os municípios de Vila Velha, Vitória e Anchieta, tem por objetivo incentivar a produção artesanal, resgatar e preservação da cultura e embelezamento da cidade.

**DIRETRIZES**

Estimular o turismo e a cultura, agregar valores a produção, resgate e preservação da cultura e embelezamento da cidade.

**OBJETIVOS**

Dar um rumo para a cidade e gerar emprego e renda.

- 01 Apoio a empreendimentos turísticos
- 02 Manutenção do setor de turismo
- 03 Implementação de ações promotoras de turismo
- 04 Estímulos a grupos folclóricos
- 05 Treinamentos para agregação de valores
- 06 Festividades da cidade
- 07 Realização dos jogos de Verão

**PROGRAMA**

**009 – ATIVIDADES RECREATIVAS E DESPORTIVAS**

**DIAGNÓSTICO**

O Município precisa de Ginásio de Esporte, Quadras Poli-Esportivas para atender a população de aproximadamente 102.000 habitantes. Aquisição de mais equipamentos esportivos, e ações de apoio ao esporte amador.

**DIRETRIZES**

Construção de equipamentos esportivos, promoção de eventos esportivos e manutenção dos equipamentos existentes.

**OBJETIVOS**

Estimular a prática esportiva o espírito competitivo entre diversas comunidades, descobrir novos talentos, afastar os jovens das drogas.

- 01 Manutenção das atividades recreativas e desportivas
- 02 Construção de quadras esportivas
- 03 Realização de eventos
- 04 Apoio ao esporte amador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 2358/2005 <i>ES</i>
GUARAPARI - ES, 25/08/2005



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**010 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DIAGNOSTICO**

No município existe diversas famílias carentes que necessitam da atenção do Poder Público Municipal, aproximadamente 300 idosos. Há necessidade de ações voltadas para elevação do nível dessas famílias carentes e diversificação dos trabalhos de integração dos idosos e mães, realização de cursos profissionalizantes e ações voltadas para expansão do mercado.

**DIRETRIZES**

Elaboração do plano municipal da Assistência Social, envolvimento do Conselho Municipal da Assistência Social, atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecimento dos grupos de idosos e mães.

**OBJETIVO**

Criar alternativas de renda para famílias carentes, integração do idoso à sociedade e melhoria da sua qualidade de vida, oferecer oportunidade para que as donas de casa troquem experiências, descubram suas potencialidades e habilidades, participando na composição da renda familiar.

- 01- Atenção as famílias carentes
- 02- Integração dos idosos
- 03- Manutenção das atividades da ação social
- 04- Atendimento aos deficientes
- 05- Serviços funerários para carentes
- 06- Assistência Social geral à população carente
- 07- Manutenção das atividades dos Fundos
- 08- Aquisição de veículos
- 09- Ações de cidadania
- 10- Gêneros alimentícios
- 11- Capacitação de recursos humanos

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 2358/2005 <i>ES</i>
GUARAPARI - ES, 25/08/2005



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**011 – APOIO A AGRO-PECUÁRIA**

**DIAGNÓSTICO**

O município possui pequenas propriedades rurais que atuam na produção agropecuária e necessitam de apoio da administração municipal, através de obras e serviços de infra-estrutura capaz de estimular sua permanência no campo. Conservação de estradas vicinais para escoamento de sua produção.

**DIRETRIZES**

Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos, implantação de rede de eletrificação rural, apoio a telefonia rural e conservação do parque de exposição.

**OBJETIVOS**

Ampliar a área de produção e a produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural.

- 01- Assistência ao pequeno produtor rural
- 02- Realização de eventos promocionais
- 03- Manutenção das atividades do Órgão
- 04- Aquisição de veículos
- 05- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas

**PROGRAMA**

**012 – AÇÕES DESTINADAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**DIAGNOSTICO**

O município não tem mecanismo para manter e conservar o meio ambiente.

**DIRETRIZES**

Implementação e aquisição de equipamentos para poder conter o meio ambiente.

**OBJETIVOS**

Exercer constante vigilância das agressões ao meio ambiente, implementando providências reparadoras.

- 01- Manutenção dos Órgãos do meio ambiente
- 02- Controle da poluição
- 03- Eventos da educação ambiental
- 04- Arborização Urbana
- 05- Restauração paisagística das área verdes

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLO

Nº 2358/2005 (EP)

GUARAPARI - ES, 25/08/2005



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**013 – INFRA-ESTRUTURA DE OBRAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS**

**DIAGNÓSTICO**

O município possui vias urbanas ainda não pavimentadas, comprometendo a qualidade de vida da população em razão da poeira, lama e vias esburacadas. Tendo também diversos Km de estradas vicinais que precisam de manutenção e conservação, para atender aos agricultores da região. Não possui abrigos públicos, ficando os usuários sujeitos ao sol e chuva, enquanto aguardam o ônibus, necessitando de construção de abrigos.

**DIRETRIZES**

Pavimentação dos trechos de Rua de maior densidade populacional, com prioridade para as vias onde circulam os ônibus do transporte coletivo, manutenção das estradas vicinais e construção de abrigos públicos.

**OBJETIVOS**

Melhorar as condições de habitabilidade ao longo das vias de maior movimento de veículos e oferecer mais segurança aos pedestres que caminham nas principais via urbana da cidade.

- 01- Pavimentação de ruas e avenidas
- 02- Pavimentação de passeios
- 03- Construção de abrigos de passageiros
- 04- Construção de pontes
- 05- Construção de bueiros e mata-burros
- 06- Abertura e conservação de estradas
- 07- Manutenção das atividades do Órgão
- 08- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos
- 09- Elaboração de projetos e serviços de consultoria
- 10- Manutenção de convênios
- 11- Construção de moradias populares
- 12- Aquisição de áreas
- 13- Galerias pluviais e esgotos sanitários
- 14- Locação de máquinas e equipamentos
- 15- Escadarias e muros de arrimo
- 16- Praças e jardins
- 17- Praças e áreas de lazer
- 18- Estação de tratamento e elevatória

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 2358/2005	ES
GUARAPARI	25/08/2005



**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei N.º 2500/2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**014 – GUARAPARI SEMPRE LIMPA**

**DIAGNÓSTICO**

O município tem uma área urbana extensa. Há necessidade de melhoria e conservação, ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública.

**DIRETRIZES**

Realizar coleta de lixo seletiva e adequar o local de destino do lixo, melhorar os serviços de limpeza das vias urbanas.

**OBJETIVOS**

Prevenir doenças, manter a cidade limpa.

01- Limpeza pública

02- Locação de máquinas e veículos

03- Manutenção dos serviços administrativos gerais

04- Aquisição de áreas

**PROGRAMA**

**0000 – ENCARGOS ESPECIAIS**

**DIAGNÓSTICOS**

Neste programa estão globalizadas as despesas que, pela sua natureza, não podem ser associados a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, como dívidas, pagamentos de inativos pelo tesouro municipal e contribuição do PASEP.

**DIRETRIZES**

Pagamento mensal dos compromissos assumidos por empréstimos e financiamentos, com inativos e pensionistas e contribuição do PASEP.

**OBJETIVOS**

Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos integralmente.

01- amortização do principal e encargos da dívida fundada

02- amortização do principal e encargos da dívida fundada

03- Amortização do principal e encargos da dívida fundada

04- Pagamentos de inativos e pensionistas

05- Pagamentos de inativos e pensionistas

06- Pagamentos de inativos e pensionistas

07- Contribuição ao PASEP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTÓCOLO	
N.º 2358/2005	ED
GUARAPARI - ES	25/08/2005





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500, 2005)*

**ANEXO I**

**PROGRAMA**

**0999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**DIAGNÓSTICO**

**DIRETRIZES**

**OBJETIVOS**

Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como constituição de um fundo para pagamento dos proventos de aposentadoria aos servidores e pensão a seus dependentes.

01- Reserva de contingência Prefeitura

**PROGRAMA**

**015 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

**DIAGNÓSTICO**

O regime próprio de previdência possui diversos servidores vinculados ao Instituto

**DIRETRIZES**

Administrar o regime próprio de previdência conforme disposto na legislação providenciária vigente

**OBJETIVOS**

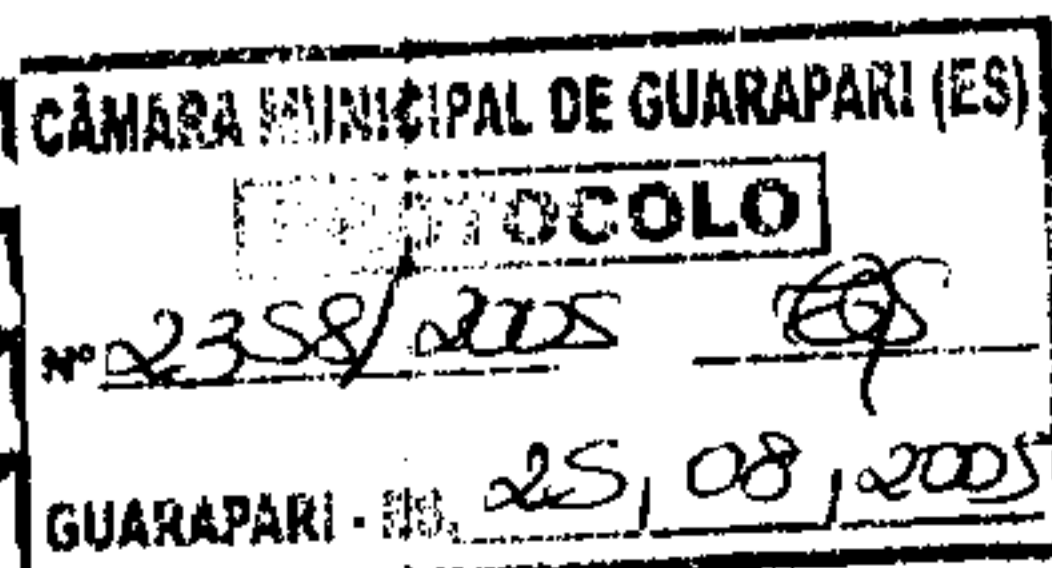
Constituir um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

01- Gerenciamento dos recursos

02- Pagamentos de inativos e pensionistas

Guarapari-ES, 23 de agosto de 2005.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
*Prefeito Municipal*





**PREFEIRURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Cont. da Lei Nº. 2500/2005)*

**ANEXO II**

**Metas Fiscais**

**Memória e Metodologia do Cálculo (art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000)**

Conforme previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - este anexo apresenta a evolução e a estimativa da receita e da despesa a preços correntes e constantes. Os valores tabelados a preços constantes têm o mês de março com referência.

O orçamento de 2006 teve seus valores reavaliados em função do comportamento da receita neste primeiro trimestre.

A receita, considerando o conceito corrente líquida, esta projetada com crescimento real em 2006, 2007, 2008 e 2009, em relação ao exercício que a precede. Esses índices resultam do acompanhamento e análise das receitas que formam a receita corrente líquida nos três últimos exercícios. O crescimento nominal, reflexo da variação de índice de preços esperada, determinada em 2006, 2007, 2008 e 2009.

Quanto às receitas de operações de crédito e aos recursos de convênios, o procedimento da estimativa difere daquele aplicado para a receita corrente líquida. As receitas de operação de crédito baseiam-se no cronograma de liberações de cada contrato, enquanto os convênios têm um fluxo próprio de ingresso.

O estoque da dívida correspondente à posição da dívida em dezembro de cada exercício, após deduzidas as amortizações e acrescidas as liberações efetuadas no respectivo período.

As despesas foram ajustadas de acordo com as estimativas de receita, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, que constitui prioridade desta administração, a qual tem, também, como diretriz o aumento da capacidade própria de investimento do município.

Guarapari-ES, 23 de agosto de 2005.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO

Nº 2358/2005

GUARAPARI - ES, 25/08/2005